



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, realizada aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Prof. Valdir Costa, Chicão e Rones Ribas. Iniciada a reunião os vereadores que fazem parte desta comissão solicitaram a presença do departamento de Jurídico para auxiliar na análise, em seguida passaram a analisar o conteúdo **Projeto de Lei do Executivo no. 002/2008 Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituição de Longa Permanência para Idosos – SOL NASCENTE"**. E **Projeto de Lei do Executivo no. 006/2008 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 484/07"**. Após análise, os membros desta comissão optaram pela aprovação dos mesmos por unanimidade por estarem de acordo com a legislação vigente.


PROF. VALDIR COSTA
Presidente


CHICÃO
Relator


RONES RIBAS
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/04/08

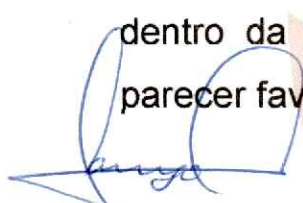

Secretário

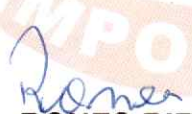


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito, às dezesseis horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Chicão, Rones Ribas e Lufrido Menegusso. Iniciada a reunião, os vereadores passaram a analisar o conteúdo do **Projeto de Lei do Executivo no. 002/2008 Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Instituição de Longa Permanência para Idosos – SOL NASCENTE"**. E **Projeto de Lei do Executivo no. 006/2008 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 484/07"**. Após estudo minucioso do conteúdo do referido projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto, optaram pelo parecer favorável a aprovação do mesmo.


CHICÃO
Presidente


RONES RIBAS
Relator


LUFRIDO MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/04/08


Secretário